



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 31/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA, inscrito no CPF, 013.628.906-18.

**CONTRATADA:** PONTO CERTO CEREAIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.107.893/0001-10, com sede na Rua Luiz Euzébio, nº 509, Centro, Curvelo/MG, CEP, 35.790-000, neste ato representado por seu procurador, ARLEN DOS REIS DINIZ, inscrito no CPF, 002.461.486-76.

As partes acima identificadas têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório nº 31/2025, Dispensa de Licitação nº 27/2025, justo e contratado o presente, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e descartáveis, com entrega parcelada, para suprir as necessidades internas da Câmara Municipal de Morro da Garça, de acordo com o Termo de Referência e Aviso de Dispensa Física.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da assinatura até a data 07/10/2026, prorrogável na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total global da contratação é no importe de R\$ 6.750,10 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Açúcar Cristal Açúcar cristalizado, acondicionado em embalagem plástica de 5 quilos (peso mínimo), contendo dados de identificação do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 24 meses. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior às marcas: União, Cristal de Minas ou Guarani.	20	Unid.	Cristal	15,95	319,00

*Eucarcel  
Juracy Magalhães*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

2	<b>Biscoito Cream Cracker</b> Biscoito tipo cream cracker, acondicionado em embalagem de 200 gramas (peso mínimo). O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior às marcas: Aymoré, Bauducco ou Vitarella.	30	Pacote	Aymoré	2,75	82,50
3	<b>Biscoito Maisena</b> Biscoito tipo maisena, acondicionado em embalagem de 170 gramas (peso mínimo). O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior às marcas: Aymoré, Marilan ou Mabel.	20	Pacote	Aymoré	2,75	55,00
4	<b>Rosquinha de Coco</b> Biscoito tipo rosquinha de coco, acondicionado em embalagem de 500 gramas (peso mínimo). O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior às marcas: Panco, Mabel, Marilan ou Vilma.	30	Pacote	Rancheiro	6,95	208,50
5	<b>Café Extraforte</b> Café extraforte, torrado e moído, torração média, acondicionado em embalagem de 500 gramas (peso mínimo), contendo impresso na embalagem a validade do produto. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior à marca: Itaú.	80	Unid.	Itaú	31,98	2558,40
6	<b>Coador/Filtro de Papel 103</b> Coador/Filtro para Café em papel modelo 103, dimensões aproximadas de 2 x 15,4 x 20,4 cm, peso líquido de aproximado de 86,9 gramas, embalagem com 30 unidades, na cor branca. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior às marcas: Melitta, Três Corações ou Briggita.	12	Unid.	Briggita	3,95	47,40
7	<b>Suporte para Filtro de Café 103</b> Suporte para coador de café modelo 103, nas cores marrom ou preto, fabricado em polipropileno virgem, atóxico, de fácil higienização, com dimensões aproximadas de 15,5 x 13 x 16,5 cm e peso líquido aproximado de 77 gramas. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior às marcas: Mor, Melitta ou Três Corações.	2	Unid.	Mor	9,95	19,90



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

8	<b>Chá Mate Natural</b> Chá mate natural a granel, tipo tostado, acondicionado em embalagem de 250 gramas (peso mínimo), com rendimento aproximado de até 18,5 litros de chá preparado. Produto original, sem aditivos ou sabores artificiais, preservando o sabor autêntico e o aroma característico do chá mate. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior à marca: Matte Leão.	40	Unid.	Real	7,95	318,00
9	<b>Mortadela Defumada Fatiada</b> Mortadela tipo defumada fatiada, acondicionada em embalagem de 1 quilo (peso mínimo), contendo impressos na embalagem os dados de identificação do produto, peso líquido, e data da pesagem na embalagem. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior às marcas: Sadia ou Perdigão.	24	Quilo	Pif-Paf	19,8	475,20
10	<b>Pão de Forma</b> Pão de forma tradicional, acondicionado em embalagem de 400 gramas (peso mínimo). O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior às marcas: Visconti ou Seven Boys.	50	Pacote	Visconti	9,88	494,00
11	<b>Manteiga com Sal</b> Manteiga com sal, consistência sólida e pastosa à temperatura de 20°C, textura lisa, uniforme e untuosa. Acondicionada em embalagem hermeticamente fechada (pote) de 500 gramas (peso mínimo), contendo impressos dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima de 90 dias na data da entrega. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior às marcas: Itambé, Coopatos ou Porto Alegre.	10	Unid.	Ita	29,8	298,00
12	<b>Requeijão Cremoso</b> Requeijão cremoso tradicional, acondicionada em embalagem hermeticamente fechada (pote) de 200 gramas (peso mínimo). Validade mínima de 90 dias na data da entrega. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior às marcas: Vigor, Itambé ou Coopatos.	25	Unid.	Belinho	8,49	212,25

*Eu caguei  
pompeia  
Susana  
Magalhães*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

13	<b>Refresco Saborizado em Pó</b> Refresco saborizado em pó, acondicionado em embalagem de 240 gramas (peso mínimo), em sabores diversos (ex.: laranja e uva), produto já adoçado, pronto para diluição. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior à marca: Vilma.	100	Pacote	Vilma	2,98	298,00
14	<b>Refrigerante Cola</b> Refrigerante sabor cola, acondicionado em garrafa PET de 2 litros. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior à marca: Coca-Cola.	40	Unid.	Coca-Cola	9,98	399,20
15	<b>Refrigerante Guaraná</b> Refrigerante sabor guaraná, acondicionado em garrafa PET de 2 litros. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior à marca: Guaraná Antártica.	40	Unid.	Guaraná Antártica	8,95	358,00
16	<b>Colher Plástica Descartável p/ Refeição</b> Colher plástica descartável para refeição, acondicionada em embalagem com 50 unidades. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior à marca: Strawplast.	5	Pacote	Rio Festa	3,65	18,25
17	<b>Copo Plástico Descartável 200 ml</b> Copo plástico descartável, capacidade de 200 ml, acondicionado em embalagem com 100 unidades. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior à marca: Cristal Copo.	80	Pacote	Copoflex	4,85	388,00
18	<b>Copo Plástico Descartável 50 ml (Café/Chá)</b> Copo plástico descartável para café ou chá, capacidade de 50 ml, acondicionado em embalagem com 100 unidades. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior à marca: Cristal Copo.	20	Pacote	Copoplast	2,38	47,60
19	<b>Guardanapo Folha Dupla</b> Guardanapo em folha dupla, medindo 32,5 cm x 32,5 cm, acondicionado em pacote com 50 folhas. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior à marca: Snob.	15	Pacote	Snob	8,88	133,20

*Encogalho  
Tombo  
Duzana  
Magalhães*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

20	<b>Prato Plástico Descartável Branco</b> Prato plástico descartável branco, medindo 15 cm de diâmetro, acondicionado em embalagem com 10 unidades. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior à marca: Cristal.	10	Pacote	Copoplast	1,28	12,80	
21	<b>Prato Fundo Descartável (Tipo Cumbuca)</b> Prato fundo descartável, tipo cumbuca, medindo 15 cm de diâmetro, acondicionado em embalagem com 10 unidades. O produto deve apresentar padrão de qualidade igual ou superior à marca: Cristal.	5	Pacote	Copoplast	1,38	6,90	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para exercício de 2025, na classificação: 3.3.90.30.00 (Ficha 12) Material de Consumo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a quantidade fornecida parcelada.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável durante sua vigência, por se tratar de entrega imediata.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. **(Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

contratual, nos termos do Art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021, dentro do prazo de vigência do contrato de prestação.)

6.5. Para composição do reequilíbrio econômico financeiro a fornecedora deverá apresentar uma nota fiscal da época da licitação e outra nota atualizada, bem como a realização de 3 (três) preços no mercado.

6.6. O Disposto no Art. 130 da Lei 14.133/2021, dispõe que "Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial".

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA PRESTAÇÃO**

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA– FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do Art. 8º e funções estabelecidas nos Artigos 21 ao 24, observados os requisitos do Art. 10 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas na proposta, após assinatura e ordem de fornecimento;

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar, através da Câmara Municipal a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando as falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a proposta de preço;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos, bem como conduzir os trabalhos de acordo com as normas aplicáveis ao fornecimento.

10.1.2. Manter, durante o período contratual à Câmara, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3. Entregar o objeto com material de primeira linha e acabamento impecável, de acordo com o termo de referência e proposta de preço, em até 30 dias, após ordem de execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista o baixo valor, em conformidade com a interpretação sistemática do Art. 67, § 1º c/c Art. 122, § 1º, leva a conclusão de que a Lei nº 14.133/2021 admite a subcontratação de parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

12.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos Artigos 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com antecedência de 30 dias.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/ 2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feia por meio do Portal Transparência e site oficial da Câmara Municipal.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Curvelo/MG.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Morro da Garça/MG, 7 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

*J. P. Machado*  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
(CNPJ: 38.522.827/0001-38)

*Orlén dos Reis Ilmaz*  
PONTO CERTO CEREAIS LTDA.  
(CNPJ: 13.107.893/0001-10)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

TESTEMUNHAS:

A)

---

(assinatura)

NOME:

CPF:

B)

---

(assinatura)

NOME:

CPF:

*ff*  
*Eucágilc*  
*José Mota*  
*Magalhães*